



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPR – CAMPUS UMUARAMA, DA ÁREA DE BIOLOGIA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 24/2024 – CAMPUS UMUARAMA/IFPR.

PROCESSO: 23411.024607/2023-43

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO

CANDIDATO: KATIA PALMA MATIAS

1 - DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra o resultado provisório, interposto pela candidata KATIA PALMA MATIAS, inscrita no processo seletivo para provimento de 01 (uma) vaga de professor substituto do IFPR – Campus Umuarama, da área de CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, cujo regime de trabalho é 20 horas semanais, regido pelo Edital de Abertura nº 24/2024 –CAMPUS UMUARAMA/IFPR.

A candidata recorrente, no ato de sua inscrição, encaminhou os documentos comprobatórios de titulação e experiência profissional no dia 11/03/2024, conforme comprovante 2914224.

Após o sorteio do ponto único, ocorrido no dia 01/04/202, a recorrente apresentou seu plano de aula, conforme comprovante 2942594, tendo sido agendada a prova didática para o dia 03/04/2024, com início às 09 horas, conforme Edital Interno nº 06/2024 2922147.

Após a análise do desempenho de todos os candidatos, foi publicado o Edital Interno nº 08/2024 2945269, de classificação na Prova Didática, em que a candidata recorrente, diante dos critérios previamente estabelecidos, atingiu a nota de 93,33, sendo esta suficiente para a classificação, para a etapa de análise curricular.

Durante a Análise Curricular, iniciada às 14h do dia 04/04/2024, foi procedida à conferência da documentação apresentada pelos candidatos, e atribuídos os pontos às titulações, conforme disposto na tabela do Edital do Resultado Preliminar nº 09/2024 2945360, tendo sido totalizado 18,50 pontos para a candidata recorrente.

Inconformada com o resultado, a candidata interpôs recurso ao resultado provisório do processo seletivo, requerendo em suma:

1. - Reavaliação da nota da prova didática atribuída pela avaliadora Jaqueline Fernandes Méier de Almeida;
2. - A consideração de 2 semestres como técnico de Laboratório no IFPR na prova de títulos;
3. - A consideração de 4 semestres como técnico de Laboratório na Uningá na prova de títulos;
4. - A consideração de 1 semestre como docente no Colégio Estadual de Iporã (Secretaria do Estado).

Este foi o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DA REAVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

A candidata recorrente solicita a reavaliação da nota atribuída pela avaliadora Jaqueline Fernandes Méier de Almeida, sob o fundamento de que haveria uma discrepância entre as notas atribuídas pelos outros membros da banca avaliadora.

O exame de todas as provas pautou-se em critérios avaliativos previamente definidos, bem como pelo conhecimento e expressão da avaliação de cada docente avaliador, portanto, a comissão julgadora é autônoma e soberana em suas decisões.

Desta forma, esta comissão considera que não houve discrepância entre as notas da prova didática, devendo ser mantida a nota atribuída à recorrente neste sentido, uma vez que as avaliações de cada um dos membros da Banca são independentes, sendo constituída média aritmética simples ao final.

2.2 - DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Esta comissão, em análise realizada nos comprovantes de titulação apresentados pela recorrente no ato de inscrição 2945276, verificou, especificamente a comprovação de:

- a)** Titulação de Especialista do curso pertencente à área do conhecimento de Educação - 07 pontos;
- b)** Licenciatura - 10 pontos;
- c)** Experiência profissional na área de atuação do concurso - 3 semestres que contabilizou 1,50 pontos, sendo:
 - c.1** - Auxiliar Técnico em Laboratório de Farmácia na UNINGÁ (05/09/2014 a 06/05/2016) - 1 ano e 8 meses;
 - c.2** - Inspetor de qualidade na OBJETIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (11/05/2016 a 24/06/2016) - 1 mês;
 - c.3** - Entrevistador Censitário e de Pesquisas Amostrais no FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE (30/07/2010 a 28/08/2010) - 1 mês.

Entretanto, a recorrente fundamenta que além dos 3 semestres contabilizados na Experiência Profissional (itens 3 e 4), possui:

1. 2 semestres como técnico de Laboratório no IFPR;
2. 4 semestres como técnico de Laboratório na Uningá;
3. 1 semestre como docente no Colégio Estadual de Iporã - SEED.

No âmbito da comprovação da experiência profissional alínea "a" acima - Técnico de Laboratório do IFPR -, esta comissão desconsiderou, pois se refere à vínculo de bolsista, não configurando experiência profissional para a pontuação no Processo Seletivo, mas apenas requisito acadêmico pelo objeto, e natureza pedagógica.

Com relação ao vínculo como Técnico de Laboratório de Farmácia na UNINGÁ, pelo período de 05/09/2014 a 06/05/2016, que totaliza 1 ano e 8 meses, esta comissão entende que se trata de 3 semestres comprovados de experiência profissional na área de atuação do processo seletivo, conforme página 02 da CTPS.

Já quanto ao vínculo como docente no Colégio Estadual de Iporã - SEED, descrito na página 03 da CTPS, considerando que a última remuneração ocorreu em 12/2013, contabilizando 1 semestre, conforme declarado pela própria recorrente em sua peça recursal, esta comissão entende necessária a inclusão do referido vínculo, devendo ser alterado a nota de sua análise de currículos, conseqüentemente, sua nota final.

Diante do exposto, esta Comissão Julgadora **DÁ PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INTERPOSTO**, devendo ser incluído 1 semestre no item 3 (Experiência profissional docente), contabilizada novamente a nota da análise de títulos e média final, e conseqüentemente alterada as notas atribuídas a candidata recorrente no Edital de Resultado Preliminar nº 09/2024 2945360.

Encaminhe-se para a publicação do Edital de Resultado Definitivo.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA APARECIDA PIRES FAZION, Servidor Docente**, em 08/04/2024, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANDRO BARROS DE SOUZA, Servidor Docente**, em 08/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2949490** e o código CRC **15001704**.

Referência: Processo nº 23411.024607/2023-43

SEI nº 2949490

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | UMUARAMA/SEGEPE/IFPR/UMUARAMA-SEGEPE/UMUARAMA
Rodovia PR 323, KM 310, Umuarama - PR | CEP CEP 87507-014 - Brasil